



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4.374**  
**de 17 / 06 / 94**

Processo n.º 16.196

**com PRAZO: 45 dias**

Vencível em: 20 / 06 / 94

*Alcides*

Diretor Legislativo

Em 06 de maio de 1994

PROJETO DE LEI N.º 6.249

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria, na Coordenadoria de Cultura e Turismo e na Secretaria de Administração, as funções gratificadas que especifica.

Arquive-se

*Alcides*

Diretor

21 / 06 / 1994



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 16196  
D.L.

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																				
PL 6.249	CJR CEFO CAT	<i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 06/05/94	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias	
PRAZOS	Comissão	Relator																				
projeto	20 dias	07 dias																				
veto	10 dias	-																				
orçamentos	20 dias	-																				
contas	15 dias	-																				
projeto aprazado	07 dias	03 dias																				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 11/05/94	<i>Joelinho</i> PRESIDENTE 12/05/94	<i>Joelinho</i> Relator 12/05/94

À Comissão <u>CJR</u> . Mens. Aditiv. fls. 09	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 23/05/94	<i>Joelinho</i> Presidente 24/05/94	<i>Joelinho</i> Relator 24/05/94

À Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 26/05/94	<i>João</i> Presidente 26/05/94	<i>João</i> Relator 26/05/94

À Comissão <u>CAT</u> .	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 30/05/94	<i>Mauro Mauro</i> Presidente 01/06/94	<i>Mauro Mauro</i> Relator 01/06/94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

Mensagem Aditiv. (fls 09)  
à Consultoria Jurídica  
*Alleanpedi*  
Diretora Legislativa  
17.05.94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 263/94

Proc. nº 10.231-4/93

16196

nº 94

150

## PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 04 de maio de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a criação de funções gratificadas - junto à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e à Secretaria Municipal de Administração, requerendo sua apreciação na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

MOD. 7

Fla. 03  
Proc. 16196  
P.L.



**PUBLICADO**  
em 13/05/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR, CEFO e CAT  
*[Signature]*  
Presidente  
10/5/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
14/06/94

PROJETO DE LEI Nº 6.249

Artigo 1º - Ficam criadas junto a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá as Funções Gratificadas, assim especificadas:

I - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

<u>Encargo</u>	<u>Símbolo</u>
Agente Cultural	FG-2

II - Coordenadoria Municipal de Administração

<u>Encargo</u>	<u>Símbolo</u>
Controle de Frota	FG-2

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;


Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o projeto de lei que tem por escopo a criação de funções gratificadas junto à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e à Secretaria Municipal de Administração.

Tal iniciativa encontra fundamento na necessidade de se dotar os setores específicos de servidores portadores de função de chefia para melhor desenvolvimento dos trabalhos afetos aos departamentos onde deverão desempenhar as suas atribuições, prestando orientação sobre os procedimentos adequados o que virá, sobremaneira, a contribuir para os serviços próprios da Administração Pública.

Estando pois devidamente justificado relevante interesse público que se faz presente na propositura, permaneceremos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu apoio para a sua integral aprovação.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de apreço e distinta consideração.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.537

PROJETO DE LEI No. 6.249

PROCESSO No. 16.196

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei cria, na Coordenadoria de Cultura e Turismo e na Secretaria de Administração, as funções gratificadas que especifica.

A propositura solicita a apreciação da matéria nos termos do artigo 51 da L.O.M. (fls. 03), e vem justificada às fls. 06.

é o relatório.

**PARECER:**

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 60., L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide por força do que dispõe o artigo 46, incs. I e II c/c o artigo 72, inc. XIII da Carta Municipal.

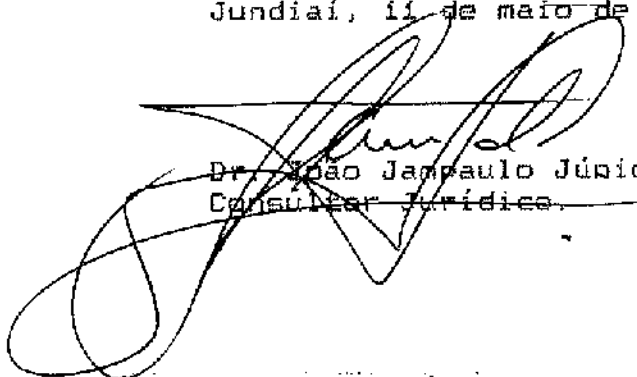
2. A matéria é de natureza legislativa (artigo 91, L.O.M.) e o pedido de apreciação em prazo de 45 dias é pertinente, devendo a Câmara se ater aos termos do artigo 51 e seus parágrafos da Carta local. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, parágrafo 2o., letra "a", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 1994

  
Dr. João Jamapaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.196

PROJETO DE LEI Nº 6.249, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Coordenadoria de Cultura e Turismo e na Secretaria de Administração, as funções gratificadas que especifica.

PARECER Nº 1.060

Consoante esclarece a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa através do Parecer nº 2.537, às fls. 07, a propositura em exame incorpora os requisitos legalidade e constitucionalidade, em razão de a criação de funções gratificadas em órgãos da Administração ser atribuição privativa do Chefe do Executivo.

A matéria, portanto, encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º; art. 46, I e II c/c o art. 72, XIII, assim como no art. 91 -, inexistindo, ao nosso ver, a incidência de impedimentos que possam influir na não-consecução do objetivo que busca alcançar.

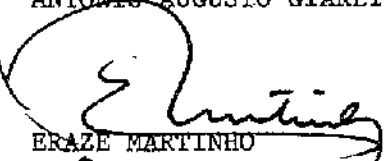
Desta forma, embasados na análise jurídica, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

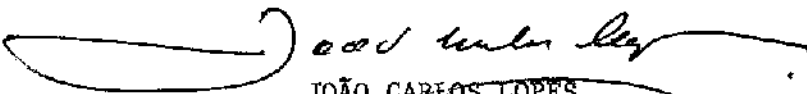
Sala das Comissões, 13.05.1994

APROVADO EM 13.05.94

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
ERAZE MARTINHO

Com restrições

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETI

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. nº 289/94

Proc. nº 10.231-4/93

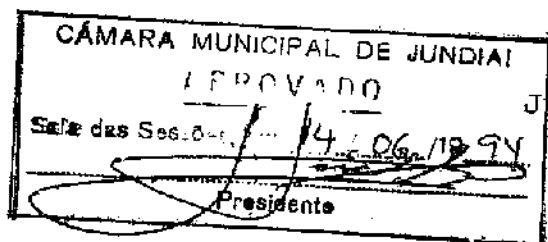
Fls. 09  
Proc. 16196  
*Qui*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

10243

10/94

20



PROTÓCOLO GERAL  
Jundiá, 16 de maio de 1.994.

Junte-se aos autos do PL 6.249.  
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE  
12/07/94

Vimos apresentar a essa Colenda Casa de Leis a presente Mensagem Aditiva que tem por objetivo alterar a redação do Projeto de Lei nº 6.249, para que a denominação do órgão integrante da estrutura desta Prefeitura, constante do inciso II do artigo 1º da proposição, passe a constar na forma como segue:

a) altere-se o inciso II do artigo 1º, para constar:

"II - Secretaria Municipal de Administração"

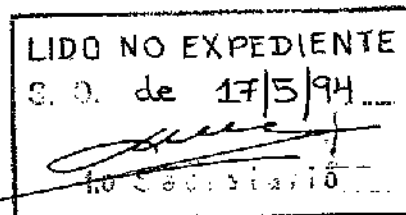
A nossa solicitação visa solver o equívoco que se fez presente na propositura, eis que a Pasta acima mencionada constou como Coordenadoria.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador JORGE NASSIF HADDAD  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a  
MOD. 7





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO NO.74/94

PROJETO DE LEI NO. 6.249

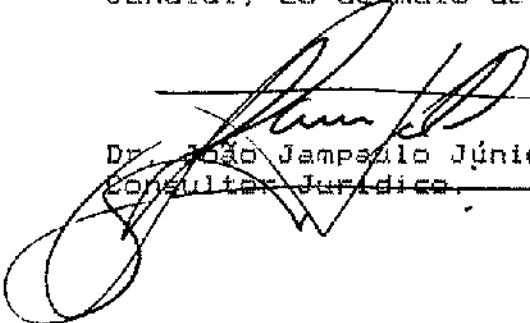
PROCESSO NO. 16.196

Por força da R.determinação de fls. 09, vem a esta consultoria Mensagem Aditiva do Alcaide visando alteração do inc. II do art. 10. da proposta para correção de redação.

A Mensagem Aditiva está revestida de legalidade e constitucionalidade, e a ela se aplica o nosso parecer de fls. 07 que mantemos em sua totalidade.

PROSSIGA-SE O FEITO.

Jundiaí, 23 de maio de 1994

  
Dr. João Jampalio Júnior,  
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.196

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.249, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Coordenadoria de Cultura e Turismo e na Secretaria de Administração, as funções gratificadas que especifica.

PARECER Nº 1.076

Em face do recebimento da mensagem aditiva de fls. 09, retorna os autos do Projeto de Lei nº 6.249, do Chefe do Executivo, para nova análise desta Comissão, o que agora passamos a fazer.


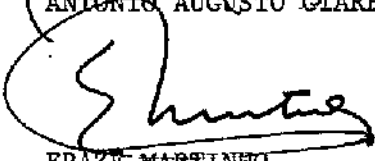
No que concerne ao aspecto legalidade, reiteramos a nossa anterior manifestação, respaldados no Despacho nº 74/94 da Consultoria Jurídica, às fls. 10, por ser o instrumento utilizado a forma correta de proceder a alteração ou reformulação de texto proposto. Também nada temos a comentar sobre o teor da mensagem aditiva, uma vez que ela tem o intuito de sanar equívoco de natureza redacional.

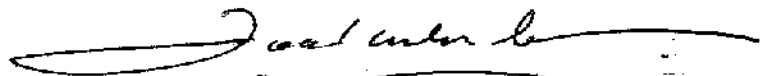
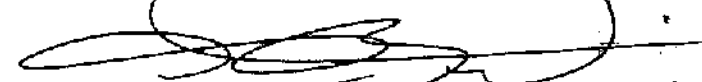

Assim sendo, acolhemos a emenda formulada e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.05.1994

APROVADO EM 26.05.94

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA  
  
ERAZÉ MARTINEHO

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator  
  
CARLOS ALBERTO BESTETTI  
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.196

PROJETO DE LEI Nº 6.249, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Coordenadoria de Cultura e Turismo e na Secretaria de Administração, as funções gratificadas que especifica.

PARECER Nº 1.085

A criação de funções gratificadas junto a órgãos da Administração somente pode se processar mediante lei autorizativa, ou seja, depende do prévio aval legislativo.


É esse o intento expresso no projeto em exame, e no que concerne ao caráter econômico-financeiro-orçamentário, não detectamos empecilhos de qualquer espécie sobre o texto, uma vez que há previsão de verbas para a finalidade almejada. Quanto à mensagem aditiva de fls. 09, acolhemo-la em seus termos, já que visa solver falha da propositura.

Concluimos, diante do exposto, consignando voto pela pertinência da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 27.05.1994


APROVADO EM 30.05.94

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
ARY CASTRO NUNES FILHO

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

  
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

  
MAURO MARCIAL MENUCHI

\*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 16.196

PROJETO DE LEI Nº 6.249, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Coordenadoria de Cultura e Turismo e na Secretaria de Administração, as funções gratificadas que especifica.

PARECER Nº 1.100

A medida consubstanciada no projeto de lei em evidência, do Prefeito Municipal, ou seja, a criação de função gratificada FG-2 para o agente cultural, da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, e para o encarregado de controle da frota, da Secretaria Municipal de Administração, segundo a argumentação constante da justificativa de fls. 6, é necessária em face de oferecer aos servidores com função de chefia o reconhecimento do trabalho que realizam em seus respectivos âmbitos.

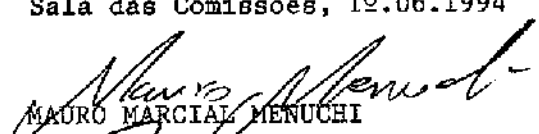
No que concerne à análise desta comissão, que tem nos assuntos do trabalho a sua pedra angular, entendemos justa a pretensão, que serve de estímulo àqueles que detêm maior responsabilidade por ocupar cargo de destaque no funcionalismo.

Assim, acolhemos a proposta por entendermos totalmente cabível votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.06.1994

APROVADO EM 07.06.94

  
MAURO MARCIAL MENUCHI  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PERETRA NETO

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

  
GLÁVO DA SILVA PRADO

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 14  
Proc. 16.196  
W J A

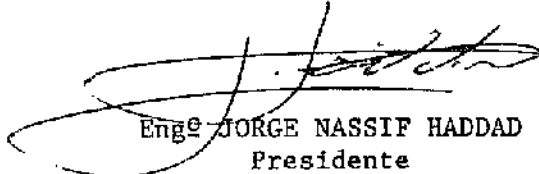
Of. PM 06/94/27  
Proc. 16.196

Em 15 de junho de 1994

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.798, referente ao Projeto de Lei nº 6.249 (objeto do ofício GP.L. nº 263/94), aprovado na Sessão Ordinária realizada da dia 14 último.

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*



PROJETO DE LEI Nº 6.249  
PROCESSO Nº 16.196  
OFÍCIO P.M. Nº 06/94/27

AUTÓGRAFO Nº 4.798

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/06/94

ASSINATURA:

*[Signature]*

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

07/07/94

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



Exp.  
Expediente

F. 76  
Proc. 16. 1936  
@ J. J.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 393/94

Processo nº 10231-4/93

16499

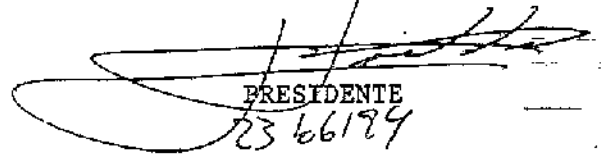
JUN 94

N 1636

PROTÓCOLO GERAL  
Jundiá, 17 de junho de 1.994.

Junte-se.

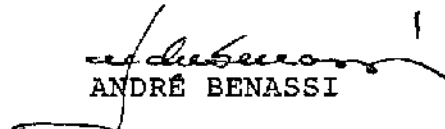
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
23 66194

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.249, bem como cópia da Lei nº 4374, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

SCC.-





GP., em 17.6.1994

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do  
Município de Jundiaí, PROMULGO  
a presente Lei:

Proc. 16.196

**PUBLICADO**  
em 21 / 06 / 94

*André Benassi*  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.798

(Projeto de Lei nº 6.249)

Cria, na Coordenadoria de Cultura e Turismo e na Secretaria de Administração, as funções gratificadas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de junho de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam criadas junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí as funções gratificadas assim especificadas:

I - COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

<u>ENCARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Agente Cultural	FG-2

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

<u>ENCARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Controle de Frota	FG-2

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de junho de mil novecentos e noventa e quatro (14.06.1994).

*Jorge Nassif Haddad*  
Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*



LEI Nº 4.374, DE 17 DE JUNHO DE 1.994

Cria, na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e na Secretaria Municipal de Administração, as funções gratificadas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí as funções gratificadas assim especificadas:

I - COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

<u>ENCARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Agente Cultural	FG-2

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

<u>ENCARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Controle de Frota	FG-2

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

*Maria Aparecida Rodrigues Mazzola*  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 21-06-1994

**LEI Nº 4.374, DE 17 DE JUNHO DE 1994**

Cria, na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e na Secretaria Municipal de Administração, as funções gratificadas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Ficam criadas junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí as funções gratificadas assim especificadas:

**I — COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**

ENCARGO.....SÍMBOLO  
Agente Cultural.....FG-2

**II — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

ENCARGO.....SÍMBOLO  
Controle de Frota.....FG-2

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\*

